



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1462/2024

“Dispõe sobre a isenção, com contrapartida, do pagamento de eventuais taxas pelo estado de Minas Gerais ao Município de Araporã/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, com fulcro na alínea “a”, do inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1.997, a isenção dos pagamentos das taxas de serviços públicos e pelo exercício regular de poder de polícia lançadas para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A isenção prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionada à reciprocidade especificada no artigo 114, inciso X, da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, bem como em seu respectivo Regulamento.

Art. 2º. Em havendo a revogação da Lei Estadual e/ou Regulamento, fazendo cessar a reciprocidade de tratamento tributário, ora prevista, esta Lei Municipal perderá, de imediato, seus efeitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando os pagamentos efetuados antes da mesma.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, aos 02 dias do mês de maio de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI Nº 1462/2024
DATA 02/05/2024
Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal